



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

DESPACHO N.º 35/2025

MANDATO 2025-2029

Assunto: DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que, de harmonia com o estatuído no n.º 1, do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 31 de outubro, delegou-me, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, um conjunto de competências;

Considerando as competências que me são próprias e que podem ser objeto de delegação em qualquer dos Vereadores, conforme decorre dos artigos 35.º e 36.º, n.º 2 daquele regime jurídico;

Considerando que, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, prevê nos artigos 44.º a 50.º a possibilidade da delegação e subdelegação de poderes, regulando e explicitando os seus requisitos;

Considerando que, de harmonia com o disposto naquele artigo 36.º, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções podendo incumbi-los de tarefas específicas, o que fiz através do meu Despacho n.º 26/2025, de 27 de outubro, com a atribuição a cada Vereador das respetivas áreas de atuação municipal (pelouros);

Deste modo, e em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **DELEGO e SUBDELEGO** nos Vereadores infra identificados, as competências a seguir discriminadas:

A - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1. VEREADOR ANTÓNIO RIBEIRO FERNANDES

Áreas Funcionais de Atuação: Internacionalização; Coesão Territorial; Segurança e Proteção Civil; Articulação com os eleitos locais; Geminações; Contraordenações; Transição Climática e Mobilidade; Sinalização e Trânsito; Cemitérios; Turismo; Toponímia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

1.1 Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto, nas áreas da sua responsabilidade;
- h) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- j) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- k) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança.

1.2 Subdelegação de competências

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais de atuação;
- b) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- c) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- d) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- e) Conceder licenças, emitir registos e fixar contingentes de veículos, nos casos previstos por lei;
- f) Autorizar queimadas quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 65.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- g) Autorizar a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º e alínea a), do n.º 2 do artigo 66.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- h) Conceder a licença de utilização de artigos de pirotecnia quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 67.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- i) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas.

2. VEREADORA LAURA PATRÍCIA DE SOUSA MONTEIRO MAGALHÃES

Áreas Funcionais de Atuação: Transição Digital e Inovação; Emprego e Inserção Profissional; Educação, Formação e Inovação; Ciência, Conhecimento e Cultura; Coesão Social e Habitação; Promoção da Saúde; Tempos Livres e Desporto; Associativismo e Juventude.

2.1. Delegação de competências

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas/subdelegadas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Cabeceiras de Basto, nas áreas da sua responsabilidade.

2.2. Subdelegação de competências

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das respetivas áreas funcionais de atuação;
- b) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- c) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- d) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- e) Decidir os pedidos e emitir a licença especial de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, de harmonia com o estatuído no n.º 1, do artigo 2.º e no n.º 1, do artigo 29.º do Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas, aprovado pelo Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro;
- f) Decidir os pedidos de atribuição de apoio económico de carácter eventual, nos termos do estatuído no n.º 1, do artigo 16.º do Regulamento para Atribuição de Apoio Económico de Carácter Eventual do Município de Cabeceiras de Basto;
- g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão subdelegadas.

B- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE

Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a possibilidade de delegação de competências no pessoal dirigente, autorizo que os Vereadores possam subdelegar nos dirigentes máximos da respetiva unidade orgânica as competências previstas no aludido artigo 38.º, e que, pelo presente despacho, lhes são delegadas/subdelegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

C - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Na sequência do presente despacho de delegação e subdelegação de competências, e em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação especial, ficam no Presidente da Câmara as seguintes competências:

Áreas Funcionais de Atuação: Gabinete de Apoio à Presidência; Administração Geral; Informação e Atendimento ao Município; Recursos Humanos; Gestão Financeira; Obras Públicas e Reabilitação Urbana; Obras Municipais por Administração Direta; Obras Particulares; Ordenamento do Território, Planeamento e Gestão Urbanística; Relações Públicas e Imagem; Cooperação institucional; Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo; Fundos Comunitários; Ambiente e Saneamento Básico; Transportes e Comunicações.

1. Competências próprias:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, com a exceção das referidas no n.º 2, do artigo 30.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com exceção da norma de controlo interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas áreas de atuação que não tenham sido delegadas;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a Câmara Municipal nas sessões da Assembleia Municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- v) Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- w) Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
- x) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- y) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
- z) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- aa) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- bb) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- cc) Outorgar contratos em representação do município;
- dd) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- ee) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- ff) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- gg) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- hh) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- ii) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- jj) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- kk) Decidir em todas as matérias cometidas ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, e pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Cabeceiras de Basto;
- ll) Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.

2. Competências delegadas:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, com exceção da construção de monumentos de interesse municipal;
- e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g) Alienar bens móveis;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- k) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- l) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- m) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- n) Administrar o domínio público municipal;
- o) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- p) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- q) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem ou perpetuem a história do município;
- r) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- s) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal que envolvam as áreas que lhe estão delegadas;
- t) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
- u) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, e regimes especiais que para ele remetam as competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- i) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
- ii) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- iii) Inviabilizar a execução de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas de legalidade urbanística, em sede de fiscalização sucessiva, previstas no n.º 8 do artigo 35.º;
- iv) Decidir sobre a emissão das certidões comprovativas a que aludem os n.º 2 e 3 do artigo 49.º, para efeitos de primeira transmissão de imóveis;
- v) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- vi) Certificar o preenchimento dos requisitos legais para instituição de prédios sob o regime da propriedade horizontal, previsto no artigo 66.º, n.º 3;
- vii) Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º.
- v) Em matéria de realização de despesas públicas e da contratação pública, nos termos do artigo 109.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 29.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho:
 - Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 Euros (30.000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 Euros (150.000 contos):
 - i) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto;
 - ii) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º do mesmo Código;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- iii) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código);
- iv) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- v) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;
- vi) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- vii) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;
- viii) Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, ou, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- ix) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º do CCP;
- x) Proceder às comunicações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º, no que se refere à assinatura do contrato;
- Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:
 - xi) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP;
 - xii) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;
 - xiii) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;
 - xiv) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2, do artigo 292.º do CCP;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

- xv) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3, do mesmo artigo 292.º do CCP;
 - xvi) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º do CCP;
 - xvii) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;
 - xviii) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos previstos nos artigos 365.º e seguintes do CCP;
 - xix) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;
 - xx) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.
- w) Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
 - x) Determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, de acordo com o estatuído no artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
 - y) Exercer, no geral, a atividade fiscalizadora, abrangendo todas as competências que são conferidas à Câmara Municipal em matéria de fiscalização, qualquer que seja a sede normativa.

D- Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Vereadores no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.

E- Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

F- Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

G- Deve o Presidente, bem como os Vereadores e dirigentes municipais no âmbito das matérias objeto de delegação e subdelegação, informar mensalmente sobre os atos praticados ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e através da publicação em edital a afixar nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do município.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Paços do concelho de Cabeceiras de Basto, 3 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel António Mendes Teixeira

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)